



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte nº 02 – Centro -Buriti do Tocantins

CNPJ Nº 00.612.924/0001-49 CEP-77995 – 000.

DECRETO Nº 2/2023

05 de janeiro de 2023

“Decreta inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins - TO.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE BURITI DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e:

Considerando, a solicitação e o Termo de Referência, que informa a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins;

Considerando, que o Poder Legislativo Municipal não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada no art. 25, inc. II, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, o teor da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020;

Considerando, que são pacíficas a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, quanto a inexigibilidade de contratação de prestação de assessoria e consultoria contábil face a singularidade e a notória especialização do profissional a ser contratado;

Considerando, a que o profissional possui notória especialização, que evidência em suas qualidades técnicas, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como de seu desempenho em contratações anteriores, o que permite que



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte nº 02 – Centro -Buriti do Tocantins

CNPJ Nº 00.612.924/0001-49 CEP-77995 – 000.

seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos do contrato;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a inexigibilidade do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/96;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Controladoria da Câmara aprovando as normas legais do referido processo;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, para contratação da Empresa **D'CONFIANÇA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **33.882.056/0001-76**, no valor global de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), em 13 parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 1º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Câmara Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.

José De Arimatéa Lima Chaves
Vereador Presidente